ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **008/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF 03.803.317/0002-35, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225 - Edifício Sede FIBRA, Brasília-DF, CEP: 71.200-030 (Telefones: (61) 3362-6000, E-mail: marco.secco@sistemafibra.org.br), doravante denominado **SESI DR/DF**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **JAMAL JORGE BITTAR**, e por seu Superintendente, **MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA** 0022492/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o ajuste de parceria que viabilize a produção e o fornecimento de serviços de alimentação nas dependências do Complexo de Edificações - Sede do **TJDFT**, localizado à Praça Municipal - Lote 01 - Brasília/ DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto da presente Cooperação Técnica poderá ser expandido a outras áreas geográficas ocupadas pelo **TJDFT**, bem como para serviços de outra natureza, que comtemplem a expertise do **SESI DR/DF**, a critério dos interessados somente através de termo aditivo assinados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023 e se rege, complementarmente, pelas seguintes normas:

I - Resolução CNNPA nº 33, de 09/11/1997 - ANVISA, que estabelece os princípios gerais de higiene a serem observados na obtenção, manipulação, armazenagem, transporte e distribuição de alimento, sem prejuízo de normas específicas de higiene a serem estabelecidas para cada espécie de alimento;

II - Resolução RDC nº 216, de 15/09/2024 - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas par Serviços de Alimentação;

III - Outras normas que regulam a produção e o fornecimento de alimentos no Distrito Federal

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - São obrigações do **TJDFT**:

I - Cumprir o disposto no presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - Permitir o uso dos espaços destinados ao restaurante do Bloco B e da Sala de Chá dos Magistrados do 3ª Andar do Palácio da Justiça para as operações de serviço de alimentos. Quanto à operação na Sala de Chá dos Magistrados, será necessário formalizar um termo aditivo que definirá as responsabilidades relativas aos equipamentos a serem adquiridos e às reformas a serem realizadas no local.

III - Fornecer os equipamentos de cozinha listados nos documentos SEI 4030796 e 4030803;

IV - Fornecer a água e a energia elétrica a ser utilizada para os fins da presente Cooperação Técnica;

V - Fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica regimentado nos termos deste instrumento;

VI - Fiscalizar se o uso dos bens móveis e imóveis disponibilizados em prol da presente Cooperação Técnica estão sendo conservados e manutenidos pelo **SESI DR/DF**;

VII - Informar ao **SESI DR/DF**, em face da apresentação de queixas por parte de usuários ou, de ofício, no exercício da gestão deste Acordo, qualquer falha ou insatisfação na prestação do serviço ou na elaboração do produto, apresentando, se possível, em caráter colaborativo, alternativas para a solução das questões apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI DR/DF - São obrigações do **SESI DR/DF**:

I - Cumprir o disposto no presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - Zelar pelo espaço e pelos equipamentos de cozinha disponibilizados, se responsabilizando pela entrega dos mesmos, ao término da vigência deste instrumento, em bom estado de manutenção e conservação;

III - Fornecer o serviço de alimentação nos espaços determinados, a ser remunerado nos termos deste instrumento;

IV - Zelar pela qualidade do produto e serviço de alimentação entregues;

V - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza diária dos espaços destinados à produção, bem como dos espaços de uso comum destinados ao fornecimento dos alimentos;

VI - Fornecer os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades, meio e fim, que compreendem a presente parceria;

VII - Fornecer o gás de cozinha - GLP, necessário para a realização das atividades propostas, se responsabilizando inclusive pela realização do teste de estanqueidade da rede de gás GLP;

VIII - Conhecer os programas e cumprir as normas de gestão ambiental que se aplicam ao **TJDFT**, em especial, as normas de coleta e descarte de resíduos sólidos;

IX - Cumprir as normas vigentes para o setor de produção e fornecimento de alimentação no âmbito do Distrito Federal;

X - Receber as instalações físicas mediante assinatura do Termo de Vistoria do local.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - O presente Acordo de Cooperação Técnica funcionará por meio da disponibilização de recursos materiais, humanos e de conhecimento técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá exclusivamente ao **SESI DR/DF** o fornecimento dos recursos humanos para o desenvolvimento das atividades fins e meio que envolvem a Cooperação Técnica, bem como a responsabilidade sobre a sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá exclusivamente ao **SESI DR/DF** o fornecimento do gás de cozinha, nos termos do inciso VII, da Cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos materiais serão disponibilizados de forma solidária, cabendo: ao **TJDFT** a cessão do espaço e dos equipamentos dispostos no inciso II, da Cláusula quarta e ao **SESI DR/DF**, o fornecimento dos demais recursos materiais necessários a consecução desta Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **TJDFT** o fornecimento da energia elétrica e da água nos termos do Inciso IV da Cláusula terceira, exclusivamente para os fins desta Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento dos serviços de alimentação será diretamente remunerado ao **SESI DR/DF**, pelo usuário consumidor do referido serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O **TJDFT** não será remunerado nem pela cessão do espaço, nem pela cessão dos equipamentos de cozinha que constituam seu patrimônio, nem tampouco pelo uso da energia elétrica ou da água utilizada em suas dependências, no desenvolvimento das atividades desta Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A presente parceria não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, com a possibilidade de renovações sucessivas, por igual período, mediante acordo entre os partícipes, com prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica se contará a partir do primeiro dia de funcionamento do serviço de alimentação fornecido pelo **SESI DR/DF** no Restaurante do Bloco B do **TJDFT**, a ser atestado, mediante termo de entrega do espaço, conforme Anexo I.

II - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, à conveniência e oportunidade dos partícipes, ser aditado para:

I - Prorrogar a vigência contratual, nos termos da Cláusula sexta;

II - Ampliar o escopo da Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único da Cláusula primeira;

III - Rever a proposta comercial em face de desequilíbrio econômico-financeiro, considerando os preços praticados pelo mercado e o custo dos insumos e serviços;

IV - Aperfeiçoar este instrumento; ou

V - Encerrar antecipadamente o Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO - O encerramento do Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer:

I - Pelo transcurso do prazo de 10 (dez) anos;

II - Pela não renovação da vigência do acordo;

III - A qualquer tempo, mediante acordo entre os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, o encerramento da Cooperação Técnica ensejará o fim da outorga de uso e a devolução dos espaços com os devidos reparos, se houver, após vistoria de entrega.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica será gerido de forma solidária entre os participes, sendo designados os gestores titular e substituto dentre os servidores indicados pela **Coordenadoria de Gestão Imobiliária e de Conservação - COGIC,** por parte do **TJDFT** e o preposto a ser indicado pelo **SESI DR/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao gestor do Acordo, ou a seu substituto:

I - Fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;

II - Promover a interlocução com o preposto da entidade parceira;

III - Elaborar o relatório de visitação técnica;

IV - Informar ao parceiro partícipe sobre os casos de descumprimento das normas deste Acordo;

V - Colaborar, no que couber, com o parceiro partícipe, na busca pela solução de eventual descumprimento de normas bem como na resolução de situações não previstas neste instrumento;

VI - Relatar, às autoridades superiores, sobre o descumprimento reiterado das normas deste Acordo, dos casos omissos e de impacto negativo importante, ou quaisquer outros que demandarem ciência e deliberação superiores;

VII - Acionar, sempre que necessário, os órgãos de vigilância sanitária, corpo de bombeiros e outros afins;

VIII - Sugerir o contínuo aperfeiçoamento do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização das atividades será realizada mediante visita técnica e observação, preventivamente em periodicidade semestral, ou, a qualquer tempo, mediante queixa de usuário ou demanda superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - O **SESI DR/DF** desenvolverá as atividades de elaboração e fornecimento de alimentação, conforme os termos que seguem:

I - <u>Restaurante/ Lanchonete do Complexo-Sede</u> - As atividades ocorrerão em espaço próprio destinado à ocupação de Restaurante, localizado no décimo andar, Ala A do Bloco B, com sugestão de funcionamento das 8h às 19h;

II - <u>Salão de Chá</u> - As atividades ocorrerão em espaço próprio destinado ao funcionamento do Salão de Chá, localizado na sala 311, 3º Andar, do Palácio da Justiça, com sugestão de funcionamento das 8h às 19h;

III - Outros espaços a exemplo de quiosques, gondolas e stands para serviço de alimentos rápidos ou máquinas de bebidas não alcoólicas e “snaks” poderão ser permitidas, mediante comunicação por escrito à unidade gestora desta Cooperação Técnica e autorização;

IV - É permitida a entrega de produtos nas demais dependências do **TJDFT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o Recesso Forense, de 20 (vinte) de dezembro a 6 (seis) de janeiro, os dias e horários de funcionamento ficarão a critério do **SESI DR/DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **SESI DR/DF** disponibilizará o cardápio de serviços de alimentação para o Restaurante/ Lanchonete e para o Salão de Chá, conforme proposta comercial a ser, por ele apresentada, e acordada pelo **TJDFT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a diversidade de público que frequenta as dependências do **TJDFT**, quais sejam, magistrados, servidores, funcionários terceirizados, permissionários, advogados, outras autoridades e cidadãos jurisdicionados, o **SESI DR/DF** deverá apresentar um plano multimodal de serviços de alimentação que contemple uma política de preço equivalente ao serviço oferecido e compatível com o praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços máximos que deverão ser cobrados na comercialização das refeições e demais produtos serão os constantes da tabela abaixo:

PRODUTO	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**PREÇO POR KG**
REFEIÇÃO	kg	R$ 68,90
CAFÉ E LANCHE COLONIAL	Kg	R$ 52,90

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá ser admitido reajuste do valor, visando adequação dos novos preços de mercado, observado o interregno de um ano, a contar da data de início de vigência do Acordo, ou da data do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste anual será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO - Ficam outorgados o uso dos espaços localizados no décimo andar, Ala A do Bloco B e sala 311, 3º Andar, do Palácio da Justiça ao **SESI DR/DF**, em atendimento ao presente instrumento de acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitido o acesso de veículos autorizados às docas do Bloco B, para embarque e desembarque de mercadorias, bem como para o descarte e/ou recolhimento dos resíduos sólidos provenientes da atividade do restaurante/lanchonete.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É garantido o livre trânsito dos gestores do contrato, para fins de inspeção e fiscalização, aos locais onde serão executadas as atividades desta Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **SESI DR/DF** poderá realizar benfeitorias em seus espaços físicos, entendidas como tais edificações de paredes de alvenaria ou outros materiais similares e alterações estruturais, mediante o prévio e expresso consentimento do **TJDFT**, ressalvando-se que todas e quaisquer benfeitorias e/ou melhorias nos imóveis serão incorporadas, de imediato, ao patrimônio do **TJDFT**, não cabendo ao permissionário direito, em tempo algum, de retenção ou indenização a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO - O **SESI DR/DF** poderá instalar equipamentos, mobiliários, utensílios, e outros acessórios adicionais que sejam necessários ao funcionamento adequado do

restaurante, e fazer a instalação dos pontos elétricos e hidráulicos necessários, observando as normas técnicas pertinentes e as estruturas prediais, conforme orientação técnica do **TJDFT**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **SESI DR/DF** será responsável por manter a área objeto da permissão de uso em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo arcar com as despesas decorrentes da realização de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos próprios ou colocados à sua disposição, do controle de pragas e vetores urbanos, da limpeza e higienização de dependências e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE ESPAÇO

Aos dias ___ do mês de _____ do ano de 2025, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica N. 008 / 2025, que entre si, fizeram a União, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI DR/DF**, na presença de representantes dos Entes partícipes, realiza-se a entrega dos espaços destinados à execução da referida Cooperação Técnica, quais sejam:

I - Restaurante do décimo andar, Ala A, do Bloco B do Complexo - Sede do **TJDFT**; e

II - Salão de Lanches, sala 311, do Palácio da Justiça, localizado no Complexo - Sede do **TJDFT**.

Este documento aperfeiçoa o Ato de Cooperação Técnica e inaugura a contagem dos prazos de vigência do Acordo.

Fica autorizado o acesso aos edifícios do Complexo-Sede e a ocupação dos espaços outorgados pelo **SESI DR/DF**. Fica também garantido o acesso às docas localizadas ao 1º subsolo do bloco B.

Ato continuo, realizo a entrega das chaves e da responsabilidade pelo uso e zelo dos referidos espaços.

Assinam abaixo as autoridades presentes:

Coordenador de Gestão Imobiliária do **TJDFT** _____

Representante do **SESI DR/DF** _____

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Objeto da Cooperação Técnica

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica cuida do ajuste de parceria que viabilize a produção e o fornecimento de serviços de alimentação nas dependências do Complexo de Edificações - Sede do TJDFT, localizado à Praça Municipal - Lote 01 - Brasília/ DF.

2. O objeto da presente Cooperação Técnica poderá ser expandido a outras áreas geográficas ocupadas pelo TJDFT, bem como para serviços de outra natureza, que contemplem as necessidades do TJDFT e a expertise do SESI DR/ DF, a critério dos interessados.

Justificativa para a sua execução

Os serviços de alimentação nas dependências do TJDFT vêm tradicionalmente sendo explorados pela iniciativa privada, mediante outorga de uso de espaço em processo licitatório. Os referidos serviços visam atender o público que trabalha ou frequenta o Tribunal, a exemplo de magistrados, servidores, terceirizados, permissionários e seus funcionários, demais operadores do Direito e cidadãos jurisdicionados. Não obstante a sua realização ao longo dos anos, a sua prestação vêm sendo alvo de críticas por parte de usuários que, não raro, registram sua insatisfação nos canais da ouvidoria desta Corte de Justiça.

O fim da vigência do Termo de Permissão de Uso 007/2017 (Restaurante do Bloco B) sem a possibilidade de renovação, as constantes críticas aos serviços advindo deste tipo de contratação por parte dos usuários, bem como o alto custo demandado pelo processo licitatório ensejaram a busca por novas formas de contratação que se fizessem mais adequadas do que as tradicionalmente utilizadas. A experiência bem sucedida de parcerias de diversos órgãos da Administração Federal e Distrital com entidades do Sistema "S", em especial SESI e SESC e SENAC, inspiraram a Administração do TJDFT a trilhar o mesmo caminho.

Após diversas tratativas entre o TJDFT e as citadas entidades do Sistema "S", a parceria que se demonstrou viável foi com o SESI-DF. A expertise do SESI na prestação de serviço de alimentos, que conta com uma ampla variedade de modalidade oferecida, seja em serviço de restaurante com buffet comum ou gourmet, serviço de lanchonete, café, alimentação natural ou entrega de refeições, bem como a qualidade dos serviços e produtos que tradicionalmente se atribui ao Ente, fazem do SESI um parceiro oportuno e conveniente. Diferente da iniciativa privada, o desinteresse das entidades do Sistema "S" na aferição de lucro, fazem delas bons parceiros potenciais sobretudo na busca pelo melhor equilíbrio qualidade x custo.

A necessidade em melhorar os serviços do restaurante do bloco B, bem como o serviço de refeição disponibilizado atualmente no Salão de Chá do Palácio da Justiça é a justificação primeira para a construção desta Cooperação Técnica. A possibilidade de ampliação dos serviços de refeição para outros Fóruns do TJDFT, bem como para outros serviços especializados prestados pelo SESI que porventura se mostrem oportunos, também justifica e encorpa a relevância desta parceria.

Recursos

O presente Acordo de Cooperação Técnica funcionará por meio da disponibilização de recursos materiais, humanos e de conhecimento técnico, conforme o que segue:

- A presente parceria não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- O Espaço destinado ao desenvolvimento das atividades desta Cooperação Técnica, bem como os equipamentos listados nos documentos SEI 4030796 e 4030803 serão fornecidos pelo TJDFT;
- O TJDFT se responsabilizará pelo fornecimento da energia elétrica e da água para os fins exclusivos desta Cooperação Técnica;
- Não será cobrada taxa pelo uso do espaço, dos equipamentos de cozinha cedidos, da energia elétrica nem da água utilizada, no desenvolvimento das atividades desta Cooperação Técnica;
- O SESI DR/ DF se responsabilizará exclusivamente pelo fornecimento, custeio e gestão dos recursos humanos para o desenvolvimento das atividades fins e meio que envolvem esta Cooperação Técnica;
- O SESI DR/ DF fornecerá os demais equipamentos, materiais, instrumentos e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Cooperação Técnica;

- O SESI DR/ DF se responsabilizará exclusivamente pela aquisição do gás de cozinha - GLP, necessário para a realização das atividades propostas, bem como pela realização do teste de estanqueidade da rede de gás GLP;
- O fornecimento dos serviços de alimentação será diretamente remunerado ao SESI DR/ DF, pelo usuário consumidor do referido serviço.

Prazos

A presente Cooperação Técnica terá a duração de **01 (um) ano**, admitindo renovações sucessivas, por igual período, mediante acordo entre os partícipes, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica se contará a partir do primeiro dia de funcionamento do serviço de alimentação fornecido pelo SESI DR/ DF no Restaurante do Bloco B do **TJDFT**, oficializado a partir da assinatura do termo de entrega do espaço.

Funcionamento do Serviço de Alimentação

Os Serviços de Alimentação a serem desenvolvidos pelo SESI DR/ DF atenderão às seguintes diretrizes:

- **Restaurante/ Lanchonete do Complexo-Sede** - As atividades ocorrerão em espaço próprio destinado à ocupação de Restaurante, localizado no décimo andar, Ala A do Bloco B, com sugestão de funcionamento das 8h às 19h;
- **Salão de Chá** - As atividades ocorrerão em espaço próprio destinado ao funcionamento do Salão de Chá, localizado na sala 311, 3º Andar, do Palácio da Justiça, com sugestão de funcionamento das 8h às 19h;
- Poderão ser permitidos ou autorizados, mediante solicitação, outros espaços a exemplo de quiosques, gondolas e stands para serviço de alimentos rápidos ou máquinas de bebidas não alcoólicas e “snaks";
- É permitida a entrega de produtos (delivery) nas demais dependências do TJDFT.

Observação:

- Durante o Recesso Forense, de 20 (vinte) de dezembro a 6 (seis) de janeiro, os dias e horários de funcionamento ficarão a critério do SESI DF/ DF.
- Será disponibilizado cardápio de serviços de alimentação para o Restaurante/ Lanchonete e para o Salão de Chá, conforme proposta comercial a ser, apresentada pelo SESI DR/ DF, e acordada pelo TJDFT.
- Considerando a diversidade de público que frequenta as dependências do TJDFT, quais sejam, magistrados, servidores, funcionários terceirizados, permissionários, advogados, outras autoridades e cidadãos jurisdicionados, o SESI DR/ DF deverá apresentar um plano multimodal de serviços de alimentação que contemple uma política de preço equivalente ao serviço oferecido e compatível com o praticado pelo mercado.

Gestão e Fiscalização

A presente Cooperação Técnica será gerida de forma solidária entre os partícipes, sendo designados os gestores titular e substituto dentre os servidores indicados pela Coordenadoria de Gestão Imobiliária e de Conservação - COGIC, por parte do TJDFT e o preposto a ser indicado pelo SESI DR/ DF.

Ao Gestor da Cooperação Técnica ou seu substituto caberá:

- Fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- Promover a interlocução com o preposto da entidade parceira;
- Elaborar semestralmente o relatório de visitação técnica;
- Informar ao parceiro partícipe sobre os casos de descumprimento das normas deste Acordo;
- Colaborar, no que couber, com o parceiro partícipe, na busca pela solução de eventual descumprimento de normas bem como na resolução de situações não previstas neste instrumento;
- Relatar, às autoridades superiores, sobre o descumprimento reiterado das normas deste Acordo, dos casos omissos e de impacto negativo importante, ou quaisquer outros que demandarem ciência e deliberação superiores;
- Acionar, sempre que necessário, os órgãos de vigilância sanitária, corpo de bombeiros e outros afins;
- Sugerir o contínuo aperfeiçoamento da Cooperação Técnica.

Observação:

A fiscalização das atividades será realizada mediante visita técnica e observação, preventivamente em periodicidade semestral, ou, a qualquer tempo, mediante queixa de usuário ou demanda superior.

Uso do Espaço

Serão outorgados o uso dos espaços localizados no décimo andar, Ala A do Bloco B e sala 311, 3º Andar, do Palácio da Justiça ao SESI DR/ DF, em atendimento ao presente instrumento de acordo.

Também serão autorizados:

- O acesso de veículos às docas do Bloco B, para embarque e desembarque de mercadorias, bem como para o descarte e/ou recolhimento dos resíduos sólidos provenientes da atividade do restaurante/lanchonete;
- A realização de benfeitorias nos espaços ocupados pelo SESI DR/ DF, mediante o prévio e expresso consentimento do TJDFT, ressalvando-se que todas e quaisquer benfeitorias e/ou melhorias nos imóveis serão incorporadas, de imediato, ao patrimônio do TJDFT, não cabendo ao permissionário direito, em tempo algum, de retenção ou indenização a qualquer título;

- A instalação de equipamentos, mobiliários, utensílios, e outros acessórios adicionais que sejam necessários ao funcionamento adequado do restaurante, assim como dos pontos elétricos e hidráulicos necessários, observando as normas técnicas pertinentes e as estruturas prediais, conforme orientação técnica do TJDFT;

Observação:

O SESI DR/ DF será responsável por manter a área objeto da permissão de uso em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo arcar com as despesas decorrentes da realização de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos próprios ou colocados à sua disposição, do controle de pragas e vetores urbanos, da limpeza e higienização de dependências e instalações.



Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR**, **Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco**, **Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 05/02/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4209197** e o código CRC **167C7D44**.